

**EMENDA MODIFICATIVA N. 65/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033/2025**  
(Mensagem nº 9.363/25)

**Modifica dispositivo ao texto do Projeto de  
Lei Ordinária nº 033/2025**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** Fica modificado o §4º do art. 53 do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)

§4º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/as atividades/os projetos relativos à **agricultura familiar, cultura, juventude, ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, ao combate à fome e à pobreza e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos, e àqueles relacionados ao combate de surtos, endemias e epidemias.**”

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de junho de 2025

MANOEL MISSIAS  
BEZERRA:891146  
20391

Assinado de forma digital  
por MANOEL MISSIAS  
BEZERRA:89114620391  
Dados: 2025.06.30  
14:45:56 -03'00'

**Missias Dias**  
**Deputado Estadual PT/CE**

## JUSTIFICATIVA

Cabe à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) definir critérios e formas de limitação de empenho, nos termos do art. 4º, I, b), da Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente emenda objetiva ampliar as áreas que serão preservadas em caso de ocorrência de limitação de empenho e de movimentação financeira, considerando a importâncias das áreas indicadas para a população cearense, em especial o seu papel na redução das desigualdades sociais.

MANOEL MISSIAS  
BEZERRA:891146  
20391

Assinado de forma digital  
por MANOEL MISSIAS  
BEZERRA:89114620391  
Dados: 2025.06.30 14:48:20  
-03'00'

**Missias Dias**  
**Deputado Estadual PT/CE**